



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 84/2024

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUCAS GIBIN SEREN, nos termos regimentais que adote providências, com a devida URGÊNCIA, a pintura de faixa de proibido estacionar na esquina da Rua Visconde do Rio Branco no cruzamento com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com distância de no mínimo menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Justificativa

O Código de Trânsito em seu Inciso III, do Artigo 21 define que compete aos órgãos dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Também, o Inciso III, do Artigo 24 atribui competência ao Município para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

A Constituição Federal Brasileira em seu Artigo 30 atribui competência para que o Município adote as medidas que julgar conveniente que seja de interesse local.

Ocorre que, o tráfego de veículos naquele local, advindo da Avenida Quito Stamato, é intenso sendo que a pintura de faixa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca para que guarde a distância de no mínimo 5 metros do bordo do alinhamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca é medida que já deveria ter sido adotada pelo órgão, pois que naquele local já houve inúmeros acidentes, inclusive com vítimas, em razão da quantidade de veículos estacionados em flagrante desrespeito a norma de trânsito, pois os mesmos chegam com a dianteira do veículo na direção do passeio da via pública em sentido contrário, impedindo sobremaneira o mínimo de visibilidade.

Um levantamento do Departamento de Trânsito (DETRAN) apontou que 35% dos acidentes de trânsito registrados no Brasil ocorrem em cruzamentos. Segundo os dados apurados, as batidas são transversais.

Pelo exposto, espero seja recebida a presente propositura com a realização dos serviços solicitados.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2024.

EDGAR CHELI JÚNIOR
Vereador

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROTOCOLO 48389/2024 - 07/02/2024 10:28 - PROCESSO 111/2024

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48389/2024 - 07/02/2024 - 10:28 - EYR1-01FZ-FATT-7FDP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=EYR101FZFA7T7FDP>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EYR1-01FZ-FA7T-7FDP



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48389/2024 - 07/02/2024 - 10:28 - EYR1-01FZ-FA7T-7FDP